FOLHA Nº	
ASS.:	

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2023 PROCESSO Nº 72/2023

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA ATÉ:

Dia: 29/05/2023 Hora: 14:00hs

INÍCIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Dia: 29/05/2023 Hora: 14:30hs

LOCAL: : SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SITUADO NA PARTE DE CIMA DO BANCO BRADESCO NA PRAÇA VI DE NOVEMBRO, BAIRRO GANCHOS DO MEIO EM GOVERNADOR CELSO RAMOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo 60 (sessenta) dias.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores, em sessão pública em data e horário acima especificados.

I - DO OBJETO

1.1- A presente Licitação tem por fim o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE COMPLEMENTAR A GRADE DE AULAS DAS OFICINAS DE ARTES, LAZER, CULTURA, RECREAÇÃO E RENDIMENTO ESPORTIVO, PARA OS PROJETOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, AMBOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I — Detalhamento do objeto, parte integrante do presente edital, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

JUSTIFICATIVA

1.2 – Os serviços ora licitados são importante pilar daqueles serviços considerados como essenciais para a cidade. Porque são serviços de apoio indispensável para implantação de programas sociais.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

FOLHA Nº	
ASS.:	

2.1 - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

2.1.1 - Envelope nº 01 - Da Proposta

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 72/2023

PREGÃO "PRESENCIAL - RP" Nº 72/2023

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:30 HORAS DO DIA: 29/05/2023

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

2.1.2 - Envelope nº 02 - Da Habilitação

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 72/2023

PREGÃO "PRESENCIAL - RP" Nº 72/2023

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:30 HORAS DO DIA: 29/05/2023

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

2.2 - Os envelopes dos subitens acima (2.1.1 e 2.1.2), poderão ser colocados em 01 (um) envelope, mantendo as devidas separações (Envelope nº 01 - Da Proposta e Envelope nº 02 - Da Habilitação), bem como deverá obrigatoriamente vir em apenso a *Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*, mantendo na parte externa do referido envelope as seguintes informações:

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: ___

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 72/2023

PREGÃO "PRESENCIAL - RP" Nº 72/2023

SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:30 HORAS DO DIA: 29/05/2023

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que atua no ramo do objeto licitado, sendo este comprovado através dos meios pertinentes (CNPJ e Contrato Social) e satisfaça as condições estabelecidas neste edital;
- **3.1.1 -** Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio; membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;

FOLHA Nº_	
ASS.:	

- **3.2 -** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- **3.2.1 -** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Governador Celso Ramos;
- **3.2.2 -** Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou sobre as quais incida proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- **3.2.3 -** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.4 -** Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos:
- **3.3 -** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **3.4 -** Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com necessidade de reconhecimento de firma, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social);
- **3.4.1** A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;
- **3.4.1.1 -** Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na Sessão Pública:
- **3.5 -** Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;
- **3.6 -** O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;
- **3.7 -** Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, serão chamadas à mesa de abertura as licitantes para realização do credenciamento, para que apresentem os seguintes documentos:



FOLHA Nº	
ASS.:	

- a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:
- Cópia do documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.
- b) Tratando-se de Representante Legal:
- Cópia do documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.
- **4.1.1 -** Os documentos exigidos nas letras "a" e "b" do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGCR, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- **4.2 –** Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;
- **4.2.1 -** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;
- **4.2.2 -** Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda às condições de credenciamento;
- **4.2.3** Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);
- **4.3 -** A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;
- **4.3.1** Também, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrandose em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **4.4** O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar esta condição, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo opcional no <u>Anexo IV</u> deste edital) e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90(noventa) dias) nos casos de ME e/ou EPP ou o Certificado da Condição de Microempreendedor em caso de MEI, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nas Leis Complementares nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo ser apresentada grampeada no lado externo de um dos envelopes subitens: 2.1.1 (Proposta) ou 2.1.2 (Habilitação);
- **4.5** O Pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento.

V – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1 -** Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *Anexo II* do Edital, devendo ser apresentada grampeada no lado externo de um dos envelopes subitens: 2.1.1 (Proposta) ou 2.1.2 (Habilitação);
- **5.1.1 -** A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;
- **5.1.2** O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a referida declaração com ressalva, se for o caso, em conformidade com o item 9.1.3. (Anexo II-A do Edital);
- **5.2 -** Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (<u>Anexo II</u> ou <u>Anexo II-A</u>), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;
- **5.3 -** Não atendidos os itens anteriores (5.1 e 5.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;
- **5.3.1 -** Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

- 6 São requisitos da proposta de preços:
- **6.1 -** Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone e *e-mail* da licitante;



ASS ·	FOLHA Nº	
A00	ASS.:	_

- **6.2 -** Conter o preço unitário e total por item em algarismos e total do lote em algarismos e <u>por extenso</u>, em moeda nacional computada os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras desta licitação, no preço cotado, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante;
- **6.3 -** Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numerada;
- **6.4 -** Na hipótese das propostas estarem em desacordo com o item anterior, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;
- **6.4.1 -** A referência na proposta do número da Agência e Conta Bancária do Licitante no Banco do Brasil BB agilizará o processo de pagamento;
- **6.5 -** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura;
- **6.6 -** O valor de cada item não poderá ser superior **ao preço máximo estabelecido no Anexo I** deste Edital e a proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do mesmo Anexo, sob pena de desclassificação do item e/ou lote em desacordo;
- **6.7 -** Qualquer documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei;
- **6.8 -** A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.
- 6.9 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como com os documentos comprobatórios solicitados no item 8.1.3.2 no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

- **7.1 -** Após o final da etapa de Credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e da comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as propostas serão abertas e analisadas pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, quanto à sua aceitabilidade, conforme:
- a) Se o objeto ofertado é compatível com o objeto descrito no Edital e com as formalidades dele;
- b) Se o preço cotado na proposta escrita está excessivo de acordo com os preços praticados no mercado:



FOLHA Nº	
ASS.:	

- c) Se o preço cotado na proposta escrita está inexequível de acordo com os preços praticados no mercado;
- d) Se todas as propostas entrarão na disputa, ou não, em observância ao subitem 7.10;
- **7.1.1 -** Será enfatizada a análise da letra "a" do item anterior (objeto e formalidades), sendo observadas as letras "b" e "c" quando flagrantes, ou seja, de fácil percepção;
- **7.2 -** Será desclassificada a proposta da licitante que:
- **7.2.1 -** Deixar de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo VI Da Proposta de Preços;
- **7.2.2 -** Estiver de forma omissa, incompleta ou incorreta que impeça a identificação do item licitado:
- 7.2.3 Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital;
- 7.2.4 Conflitarem com a legislação em vigor;
- **7.3 -** Não serão consideradas para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital;
- **7.4 -** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;
- **7.5 -** O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais, e se for o caso poderá ser corrigido manualmente pelo representante credenciado da licitante;
- **7.6** Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido na ata da sessão pública, sob pena de desclassificação;
- **7.6.1 -** No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente;
- **7.7 -** Depois de verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para cada um dos itens objeto da presente licitação, os respectivos valores ofertados e, caso exigido no Capítulo VI do presente Edital, a marca, o modelo e o fabricante;
- **7.8 -** O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM,** as propostas passíveis de ofertas de lances verbais, além de ser identificado o menor preço, fazendo a devida ordenação das propostas de preços para cada item, em ordem crescente:



ASS ·	FOLHA Nº	
A00	ASS.:	_

- **7.8.1** Participarão dos lances verbais e sucessivos por lote ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço;
- **7.8.1.1 -** Caso existam empates e diversas empresas dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais;
- **7.8.2 -** Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, conforme o subitem 7.8.1, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará as melhores propostas em até o máximo de 03 (três), exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances (até o 3º menor preço);
- **7.9 -** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Tais lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, de forma razoável, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada;
- **7.9.1** O(A) Pregoeiro(a) convidará os credenciados das licitantes a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;
- **7.9.1.1** A oferta de lances deverá ser efetuada pelo valor bruto para todos os licitantes;
- **7.9.1.2 -** Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- **7.9.1.3 -** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio;
- **7.9.2** Caso não se realizem mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, podendo registrar os menores preços de cada licitante classificado à etapa de lances, mesmo superiores ao menor preço final, devendo estes constarem em Ata da Sessão Pública para sanar eventuais problemas futuros e, se necessário for, a negociação;
- **7.9.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da(s) rodada(s) posterior(es) de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;
- **7.9.3.1 -** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **7.10 –** O encerramento da 1ª parte da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances:



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **7.10.1** Caso o licitante que tenha proferido o lance mais bem classificado NÃO SEJA microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas com ele EMPATADAS, as propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, cujos últimos lances sejam até 5% superiores ao melhor preço;
- **7.10.2** Será oportunizado ao licitante mais bem classificado entre os empatados, conforme o item 7.10.1, apresentar proposta inferior ao preço vencedor, situação que, uma vez concretizada, importará na adjudicação do objeto licitado em seu favor;
- **7.10.3** Na hipótese do licitante mais bem classificado entre os empatados não apresentar proposta inferior ao preço vencedor da etapa de lances, serão convocados, se houverem, remanescentes dentre os empatados, respeitada a ordem classificatória, para exercitarem o mesmo direito:
- **7.10.4** Caso não haja novas propostas pelos licitantes considerados empatados visando superar o preço originalmente ofertado pelo licitante vencedor da primeira etapa de lances, a este será adjudicado o objeto licitado;
- **7.11 -** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades e sanções constantes deste Edital e legislação vigente;
- 7.12 É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante;
- **7.13 -** O Pregoeiro estipulará parâmetros ou percentuais sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances, bem como o tempo de oferecimento de lances;
- **7.13.1 -** Durante etapa de lances, o pregoeiro poderá, a seu critério, alterar o decréscimo mínimo estipulado no item anterior, desde que aceito pelos participantes da etapa de lances.
- **7.14 -** Declarada encerrada a etapa competitiva (todos os participantes declinarem da formulação de lances) e classificadas as propostas, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
- **7.14.1 -** O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preços;
- **7.14.2 -** Se a oferta não for aceitável, mesmo após a tentativa de negociação, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- **7.15 -** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o credenciado para que seja obtido preço melhor;
- **7.16 -** Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

FOLHA Nº	
ASS.:	

VIII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 - O Envelope de Habilitação deverá conter os documentos abaixo elencados, preferencialmente numerados sequencialmente, que constituirão a comprovação da:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

- **8.1.1.1 -** Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- **8.1.1.2 -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- **8.1.1.3 -** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- **8.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **8.1.1.5 –** Cópia da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física.
- **8.1.1.6** A apresentação do documento de habilitação jurídica na fase de credenciamento substitui a apresentação na fase de habilitação, desde que em cópia autenticada em cartório ou, em caso de cópia simples, devidamente acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio durante a sessão.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **8.1.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- **8.1.2.2 -** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- **8.1.2.3 –** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, através da Certidão;
- **8.1.2.4 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela *Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente*, através da Certidão;
- **8.1.2.5 -** Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (*FGTS*) CRS;



FOLHA Nº	
ASS.:	

8.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 - Qualificação Técnica

- **8.1.3.1** A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou ou executa serviços da natureza da presente licitação e seus anexos.
- **8.1.3.1.1 –** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso.
- **8.1.3.1.2** O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Para fins de homologação:

8.1.3.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comprovar a capacidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços previsto(s) no(s) item(ns) vencedor(es) em conformidade com os requisitos para o(s) item(ns) contidos no Anexo I em até 02(dois) dias úteis após a declaração de vencedora juntamente com sua proposta readequada.

8.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- **8.1.4.1 –** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Para as empresas situadas no Estado de Santa Catarina seguem avisos retirados no site do Tribunal de Justiça:
- "ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade."

Portanto acaso as certidões tenham sido tiradas até a data de 27/03/2023 deverão apresentar as duas certidões: uma expedida no site: https://certeproc1g.tjsc.jus.br/ e a outra expedida no site: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do.

Porém, se a certidão, para Santa Catarina, foi colhida a partir de 27/03/2023:

"Informamos que a partir do dia 27/03/2023 entrará em produção será implantado o novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, o qual unificará os pedidos de certidões



FOLHA Nº	
ASS.:	

e, no âmbito do 1º grau, abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Para solicitar a certidão, a parte interessada deverá preencher os campos obrigatórios ou informar que desconhece o dado solicitado, em formulário único, que servirá para os modelos de certidões do Tribunal de Justiça (2º grau) e das Comarcas (1º grau).

As certidões serão entregues em até 5 dias úteis, excluído o dia da solicitação. Caso o setor competente para emissão de certidão judicial necessitar de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos ou do processo físico arquivado, terá o prazo prorrogado para mais 2 (dois) dias úteis, para a finalidade (Art. 6º, § 2º Res. Conj. GP/CGJ n. 3/23). Não deixe para solicitá-las na última hora."

8.1.4.2 – Admitir-se-á empresas em situação de recuperação judicial, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça – STJ (AREsp 309.867/ES), desde que demonstrem viabilidade econômica para a participação do certame.

8.1.5 - DECLARAÇÕES:

- **8.1.5.1 –** Declaração de Regularidade Social emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) modelo de uso facultativo **Anexo III** do Edital.
- **8.1.5.2 –** Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício de Parentes, conforme modelo do **Anexo VI**;
- **8.1.5.3 –** Declaração de Responsabilização pelo Conhecimento dos Requisitos do Edital, conforme modelo do **Anexo VII**;
- 8.1.5.4 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do Anexo VIII;

IX - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **9.1 –** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 Da Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;
- **9.1.1** Após constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- **9.1.2 –** Em caso de a licitante desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **9.1.3 –** Os licitantes "microempresas" ou "empresas de pequeno porte" deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;
- **9.1.3.1** Caso a documentação apresentada por "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" vencedora do certame contenha restrição fiscal, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Pregoeiro, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do pregão;
- **9.2 –** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a empresa inabilitada;
- **9.3 –** O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria Sessão Pública, principalmente àquelas formais;
- **9.4** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando expedida pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, pertinente ao objeto da licitação, substituem os itens 8.1.1 e 8.1.2;
- **9.4.1** A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Governador Celso Ramos. A licitante deverá apresentar os documentos que constarem como vencidos, sob pena de ser inabilitada caso não apresente;
- **9.5** Os documentos exigidos no Capítulo VIII poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- **9.5.1–** Quando a autenticação for realizada por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, ou por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, preferencialmente a licitante deverá se apresentar antes do horário limite para entrega dos envelopes com os documentos a serem autenticados e os respectivos originais. Não sendo possível a antecipação da licitante para autenticação dos documentos, podem os mesmos serem autenticados quando da abertura dos envelopes desde que o representante legal possua os respectivos documentos originais para serem conferidos;
- **9.6** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica, subitem 8.1.3.1 do Capítulo VIII deste Edital em que não há prazo de validade a ser estipulado;
- **9.7 –** Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;
- **9.8 –** O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, após análise da documentação da empresa classificada para tal, fará anuncio de sua Habilitação ou Inabilitação:

FOLHA Nº	
ASS.:	

- **9.9 –** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da efetiva contratação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando à Administração inutilizá-lo se não procurado;
- **9.9.1 –** Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame (lances verbais), permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

X - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **10.1 –** Na sessão pública do Pregão será lavrada ata da Sessão Pública circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;
- **10.1.1** A ata da Sessão Pública circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio presente e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados;
- **10.2 –** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo justo motivo assim caracterizado pelo Pregoeiro;
- **10.2.1** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro poderá de imediato determinar nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes ou então posteriormente determinar uma nova data que deverá ser comunicada a todos os licitantes participantes pelos meios de comunicação (telefone, e-mail entre outros) e também publicada no Mural Público da PMGCR;
- **10.2.2 –** Será lavrada ata da Sessão Pública a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento;
- **10.3 –** O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa ou analisar melhor as propostas/documentos do certame para o bom andamento dos trabalhos:

XI - DO REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1** –A(s) ata(s) decorrente(s) do presente processo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Governador Celso Ramos (DOM);
- **11.2 -** Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- 11.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura:



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **11.3.1–**A PMGCR, órgão gerenciador deste Registro de Preços, não está obrigada a adquirir nenhum item registrado em Ata, sendo o fornecimento eventual e conforme a necessidade e/ou prioridade de cada secretaria solicitante;
- **11.3.2 -** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, as licitantes que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento, desde que obedecidas às condições deste Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços;
- **11.4 -** A PMGCR convocará o licitante vencedor, por e-mail, telefone ou notificação via correio com aviso de recebimento, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura;
- **11.4.1 -** A Ata de Registro de Preços será assinada pelo órgão gerenciador e pelos fornecedores cujos preços forem registrados. E, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório;
- **11.4.2 -** A licitante que tiver seu preço registrado se obriga a manter, na assinatura da Ata de Registro de Preços e durante o prazo de vigência da mesma, todas as condições de habilitação exigidas no Capítulo VIII deste Edital;
- **11.4.3** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a PMGCR registrará os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- **11.4.4 -** Os fornecedores classificados, subsequentemente, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata de Registro de Preços, desde que aceitem fornecer ao preço do detentor do preço registrado;
- **11.5** Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura de Governador Celso Ramos poderá convocar os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente à ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços;
- **11.6** As aquisições que eventualmente forem feitas obedecerão à conveniência e às necessidades da(s)Secretaria(s) solicitante(s) e será procedida preferencialmente pela emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou por documento equivalente;
- **11.6.1 -** A PMGCR encaminhará ao detentor do preço registrado a Autorização de Fornecimento (AF) via e-mail ouvia correio com aviso de recebimento, devendo atender ao fornecimento no prazo e no local de entrega estabelecido;
- **11.7** A existência de preços registrados não obriga aos órgãos: gerenciador e participantes deste Registro de Preços a efetivar as aquisições que dele poderão advir e também lhes ficam facultada a adoção de outros meios para a contratação do fornecimento pretendido, respeitado a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Preço Registrado a preferência em igualdade de condições;



FOLHA Nº	
ASS.:	

11.7.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os órgãos participantes deste Registro de Preços optem por contratar o fornecimento através de licitação específica e o preço encontrado for igual ou superior ao registrado;

XII - DO PAGAMENTO

- **12.1 -** A PMGCR efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **12.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **12.1.2 -** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não seja o BANCO DO BRASIL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo BANCO DO BRASIL.
- **12.2 -** A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, sede ou domicílio da contratada, demonstrando sua regularidade;
- **12.3** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número da Autorização de Fornecimento (AF), Contrato, o número da Licitação e do Processo Administrativo.
- **12.4 -** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

XIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **13.1** O objeto desta licitação deverá ser executado em estrita conformidade com constante do **Anexo I** e demais exigências deste Edital, envolvendo todos os serviços nele relacionados e outros eventualmente não detalhados, mas perfeitamente relacionado com as áreas de atuação indicadas no termo de referência. A empresa deverá iniciar a execução em até 5(cinco) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- **13.2-** Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem este Pregão Presencial, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

FOLHA Nº	
ASS.:	

XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1 -** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar/refazer, às suas expensas, o produto/serviço que for recusado por motivo justo, como por exemplo: apresentar-se danificado, com prazo de validade vencido, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos entre outros;
- **14.2 -** Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão designado(s) para o Recebimento, podendo ser:
 - a) Em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos materiais, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
 - b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelos servidores designados para esse fim.

XV – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **15.1 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e a qualquer tempo, tornar-se superior ao praticado no mercado e/ou em outros órgãos da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, órgão gerenciador, deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido:
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **15.2 -** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, **anteriormente à emissão da Autorização de Fornecimento**, mediante requerimento devidamente comprovado e fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a PMGCR poderá, mediante criteriosa análise:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e, ainda, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Analisar a documentação comprobatória e conceder o reequilíbrio econômico financeiro da Ata, caso em que será elaborado o apostilamento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- **15.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, ou revogação do lote e/ou item da Ata de Registro de Preços.

XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **16.1 -** O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:
- a) Não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar e/ou cumprir a nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **16.2 -** O cancelamento de registro, nas alíneas citadas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- **16.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, mediante abertura de processo administrativo, devidamente fundamentado, comprovando fato superveniente, caso fortuito ou força maior, ou ocorrência de Fato do Príncipe;
- **16.3.1 -** O participante fica obrigado a manter o Registro pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo as condições estabelecidas no item anterior, após analisadas e julgadas;
- **16.4 -** A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nas alíneas do item 16.1, será por correspondência com aviso de recebimento (protocolo), juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços;
- **16.5 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- **16.6** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

XVII - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a continua manutenção dos prédios, portanto, se assim desejar a CONTRATANTE, caberá a contratação como serviço contínuo. O Colendo Tribunal de Contas da União exemplifica serviços contínuos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e



FOLHA Nº	
ASS.:	

justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

- **17.1.1** Assim, se firmado, o contrato será formalizado consoante a minuta que constitui o **Anexo X**, deste Pregão e durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços;
- **17.2 –** Da Convocação para assinatura do Contrato:
- **17.2.1** A critério do órgão requisitante, o mesmo convocará a licitante vencedora, detentora da Ata de Registro de Preços que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de Contrato;
- **17.2.2** A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela contratante;
- **17.2.4 –** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato, o órgão requisitante, cominará multa a empresa no valor equivalente a até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste Edital.

17.3 – Da vigência do Contrato:

- **17.3.1 –** O prazo de vigência do Contrato tem início com sua assinatura e vigorará por 12 meses. O contrato firmado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **17.3.2 –** O Contrato firmado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.3.3 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário;
- **17.3.4 –** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato.

17.4 – Da execução do Contrato:

- **17.4.1 –** São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;
- **17.4.2 –** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato;

FOLHA Nº	
ASS.:	

17.4.2.1 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.5 – Da alteração/reajuste do Contrato:

- **17.5.1 –** O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **17.5.2** Será admitido reajuste dos valores propostos para a manutenção dos prédios e será utilizado o **INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, que não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano da assinatura deste instrumento em conformidade com o §8º do art. 65.
- **17.5.3** O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- **17.5.4 –** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.6 – Dos serviços contratados e executados:

17.6.1 – A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo Órgão contratante, dos serviços executados pela contratada e suas consequências, atenderão ao que se encontra definido no Edital e seus anexos.

XVIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

- **18.1 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso:
- **18.1.1 -** A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas;
- **18.2 -** Até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório;
- **18.2.1 -** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de GCR, via correio, e-mail ou através do protocolo no setor;
- **18.2.2-** As dúvidas encaminhadas eletronicamente deverão ser endereçadas exclusivamente para o endereço: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo constar a identificação da empresa com a razão social, endereço completo e CNPJ e/ou cidadão solicitante;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **18.2.3 -** Os esclarecimentos/erratas/retificação ao edital, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de GCR e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC);
- **18.2.4** A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;
- **18.3 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços;
- **18.4 -** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;
- **18.5 -** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;
- 18.6 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- **18.7** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- **18.8 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **18.9 -** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;
- **18.10 -** O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos, endereçado ao mesmo, podendo ser encaminhado por e-mail;
- 18.10.1 À parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste;
- **18.11 -** O recurso será recebido pelo Pregoeiro e será processado conforme determina a Lei 10.520/02;
- **18.12 -** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **18.13 -** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da PMGCR;
- **18.14 -** A ocorrência de recursos de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida em lei.

XIX - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- **19.1 -** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **19.2 -** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **19.3 -** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **19.3.1-** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **19.3.2 -** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **19.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 19.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 19.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades:
- **19.4 -** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- **19.4.1 -** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Município, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município;
- **19.4.2-** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência:
- **19.5 -** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos/SC;
- **19.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 19.5.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- **19.6 -** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **19.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

FOLHA Nº_	
ASS.:	

- **19.8 -** Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- **19.9 -** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- **19.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na PMGCR, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município;
- **19.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município, para registro.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Fazem parte integrante deste edital de Licitação:
 - Anexo I Detalhamento do Objeto/Termo de Referência;
 - Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - Anexo II.A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição;
 - Anexo III Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Anexo IV Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo V Modelo de Apresentação das Propostas;
 - Anexo VI Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício de Parentes;
 - Anexo VII Declaração de Responsabilização pelo Conhecimento dos Requisitos do Edital;
 - Anexo VIII Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - Anexo IX Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - Anexo X Minuta do Contrato.
- **20.2.** A Prefeitura Municipal de GCR reserva-se ao direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal STF, Súmula nº 473):
- **20.3.** No caso de não haver expediente para a data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou propostas, a sessão pública realizar-se-á às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;
- **20.3.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve ou paralisação, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **20.4.** Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;
- **20.5.** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;
- **20.6.** O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) por sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- **20.7.** A Prefeitura Municipal de GCR, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- **20.8.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente licitação;
- **20.9.** O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;
- **20.10.** O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) por sua Equipe de Apoio, que se reserva ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexequíveis.

Governador Celso Ramos/SC, 16 de Maio de 2023.

RAFAEL VANDO COSTA Secretário de Administração

FOLHA Nº	
ASS.:	

ANEXO I

QUADRO DE SERVIÇOS:

ITEM	OFICINA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS	VALOR MENSAL UNITARIO
01	DANÇA	03	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas de DANÇA com carga horária de 20 horas; com 1(um) ano experiência como professor(a) de dança e cursos na área. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
02	ARTES E PINTURA	03	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas de ARTES E PINTURA com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em nível superior em Artes Visuais ou cursando a partir da 4ª fase com no mínimo 01(um) ano de experiência comprovados como professor (a) de Artes e Pintura. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
	ARTESANATO	04	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas de ARTESANATO com carga horária de 20 horas; Instrutor (a) de Arte e Cultura em geral independente – CNAE 592-9/99 ou Professor (a) Particular Independente CNAE – 8599-6/9 ou, ainda, experiência comprovada como instrutor ou professor de artesanato de no mínimo 01 (um) ano e comprovação de participação em cursos na	3.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº	
ASS.:	

03				área. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	
04	ATIVIDADES ARTÍSTICO- CULTURAIS	02	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas ARTÍSTICAS CULTURAIS com carga horária de 20 horas; Instrutor (a) de Arte e Cultura em geral independente – CNAE 592-9/99 ou Professor (a) Particular Independente CNAE – 8599-6/9 ou, ainda, experiência comprovada como instrutor ou professor de atividades culturais e artísticas de no mínimo 01 (um) ano e comprovação de participação em cursos na área. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
05	FUTSAL	02	20H	Contratação de profissional para ministrar aula de FUTSAL com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em nível superior em educação física ou cursando a partir da 4° fase, com aptidão para ministrar aulas em alto rendimento, com experiência mínima de 1(um) ano com instrutor, jogador ou treinador da modalidade. Apto a desenvolver atividades de aperfeiçoamento físico, melhoramento do desempenho motor e capacitação no desempenho na modalidade esportiva, dentre outros. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.880,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº	
ASS.:	

				Graduado (a) om nívol superior	
				Graduado (a) em nível superior em educação física ou	
				em educação física ou cursando a partir da 4° fase ,	
				com aptidão para ministrar	
				aulas de FUTEBOL em alto	
				rendimento, com experiência	
				mínima de 1(um) ano	
				comprovados como instrutor,	
				jogador ou treinador. Apto a	
				desenvolver atividades de	
				aperfeiçoamento físico,	
				melhoramento do desempenho	
				motor e capacitação no	
				desempenho na modalidade	
				esportiva, dentre outros.	
	FUTEROL	00	20H	Horários definidos pela	3.880,00
06	FUTEBOL	02	2011	Secretaria de Ação Social	
				Secretaria Municipal de	
				Esporte, Cultura e Lazer de	
				Governador Celso Ramos/SC.	
				Contratação de profissional	
				para ministrar aula de	
				VOLEIBOL com carga horária	
				de 20 horas;	
				Graduado (a) em nível superior	
				em educação física, ou	
				cursando a partir da 4º fase	
				com aptidão para ministrar	
				aulas de alto rendimento, com	
				experiência mínima de 1(um)	
				ano como instrutor, jogador ou	
				treinador da modalidade. Apto	
				a desenvolver atividades de	
				aperfeiçoamento físico,	
				melhoramento do desempenho	
				motor e capacitação no	
				desempenho na modalidade	
			20h	esportiva, dentre outros.	
	VOLEIBOL	02	2011	Horários definidos pela	
				Secretaria de Ação Social	
				Secretaria Municipal de	3.880,00
07				Esporte, Cultura e Lazer de	
				Governador Celso Ramos/SC.	
				Contratação de profissional	
				para ministrar aula de	
				BASQUETEBOL com carga	
				horária de 20 horas;	
				Graduado (a) em nível superior	
				em educação física, ou	
				cursando a partir da 4º fase,	
L	l .	l .	l .	Januariao a partir da i idoo,	



FOLHA Nº	
ASS.:	

08	BASQUETEBO L	01	20h	com aptidão para ministrar aulas em alto rendimento, com experiência de mínima de 1(um) ano como instrutor, jogador ou treinador na modalidade. Apto a desenvolver atividades de aperfeiçoamento físico, melhoramento do desempenho motor e capacitação no desempenho na modalidade esportiva, dentre outros. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.880,00
09	JIU-JITSU	03	20h	Contratação de profissional para ministrar aula de JIU-JITSU com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em faixa marrom ou preta, certificado pela Federação de Jiu-Jitsu de Santa Catarina, com experiência de no mínimo 01 (um) ano de ensino na modalidade de Jiu-jitsu comprovados como instrutor ou treinador, habilitado para realizar exame de graduação para troca de faixa. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
10	MUAY THAI	02	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas de Muay Thai com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em faixa vermelha, vermelha e branca, preta ou preta e branca, certificado pela Federação de Muay Thay de Santa Catarina com experiência de no mínimo 01 (um) ano de ensino na modalidade comprovados como instrutor ou treinador,	3.200,00



FOLHA Nº	
ASS.:	

				habilitado para realizar exames de graduação para troca de faixa. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	
11	INFORMÁTICA E MÍDIAS DIGITAIS	01	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas de INFORMÁTICA E MÍDIAS DIGITAIS com carga horária de 20 horas; Graduado(a) ou técnicos em TI. Com experiência de no mínimo 01 (um) ano, capaz de oferecer capacitação tecnológica e formação do cidadão por meio da inclusão digital. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
12	CANTO E CORAL	03	20h	Contratação de profissional para ministrar aula de CANTO E CORAL com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em nível superior em Música ou cursando a partir da 4ª fase com no mínimo 01 (um) ano de experiência como professor (a) de Canto e Coral ou atuação artística na área. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
13	INSTRUMENTO S DE CORDA - VIOLÃO	03	20h	Contratação de profissional para ministrar aulas de VIOLÃO com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em nível superior em Música ou cursando a partir da 4ª fase com no mínimo 01(um) ano de experiência como professor (a) de Violão ou atuação artística na área. Horários definidos pela	3.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº	
ASS.:	

	I		<u> </u>	0	
				Secretaria de Ação Social e	
				Secretaria Municipal de	
				Esporte, Cultura e Lazer de	
				Governador Celso Ramos/SC.	
				Contratação de profissional	
				para ministrar aulas de	
				FLAUTA DOCE com carga	
				horária de 20 horas;	
				Graduado (a) em nível superior	
				em Música ou cursando a partir	
				da 4ª fase com no mínimo	
				01(um) ano de experiência	
				como professor (a) de Flauta	
	INSTRUMENTO	02	20h	de Sopro ou atuação artística	2 200 00
14	S DE SOPRO -	02		na área. Horários definidos	3.200,00
	FLAUTA DOCE			pela Secretaria de Ação Social	
				e Secretaria Municipal de	
				Esporte, Cultura e Lazer de	
				Governador Celso Ramos/SC.	
				Graduado (a) em nível superior	
				em Música ou cursando a partir	
				da 4ª fase com no mínimo	
				01(um) ano de experiência	
				como professor (a) de	
				BATERIA ou atuação artística	
	INSTRUMENTO			na área. Horários definidos	
	S		001-	pela Secretaria de Ação Social	
4.5		02	20h	e Secretaria Municipal de	3.200,00
15	PERCUSSIVOS			Esporte, Cultura e Lazer de	
	- BATERIA			Governador Celso Ramos/SC.	
				Graduado (a) em nível superior	
				em Música ou cursando a partir	
				da 4ª fase com no mínimo	
				01(um) ano de experiência	
				como professor (a) de	
	INSTRUMENTO			TECLADO ou atuação artística	
	S			na área. Horários definidos	
	HARMONICOS		204	pela Secretaria de Ação Social	0.000.00
16		02	20h	e Secretaria Municipal de	3.200,00
	- TECLADO			Esporte, Cultura e Lazer de	
	ELETRÔNICO			Governador Celso Ramos/SC.	
				Contratação de profissional	
				para ministrar aulas de	
				EDUCAÇÃO FÍSICA com	
				carga horária de 20 horas;	
				Graduado (a) em nível superior	
				em educação física, ou	
	EDUCAÇÃO	02	20h	cursando a partir da 4º fase,	0.000.00
17	_	UZ		com aptidão para ministrar	3.200,00
	FÍSICA			exercícios físicos, exercícios	
<u></u>	l		l .	2.13.313133 11313333, OXG1010100	



FOLHA Nº	
ASS.:	

	_		1		
				de alongamentos, exercícios motores, recreação por meio da atividade física, dentre outros, com experiência mínima de 1 ano na área. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	
18	RECREAÇÃO PEDAGÓGICA	02	20H	Contratação de profissional para ministrar aulas de RECREAÇÃO PEDAGÓGICA com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em nível superior em Pedagogia ou cursando a partir da 4ª fase, com aptidão para ministrar aulas de cunho recreativo-pedagógico através de atividades lúdicas, jogos e outras propostas que estimulem a sociabilização, cognição, memória, conscientizações e educação. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00
19	TEATRO	03	20H	Contratação de profissional para ministrar aulas de TEATRO com carga horária de 20 horas; Graduado (a) em nível superior em Artes Cênicas/Teatro ou cursando a partir da 4ª fase com no mínimo 01(um) ano de experiência como professor (a) de teatro ou atuação artística na área. Horários definidos pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos/SC.	3.200,00

FOLHA Nº	
ASS.:	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE COMPLEMENTAR A GRADE DE AULAS DAS OFICINAS DE ARTES, LAZER, CULTURA, RECREAÇÃO E RENDIMENTO ESPORTIVO, PARA OS PROJETOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, AMBOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, descritos neste Termo de Referência.

1. FISCAIS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Raphael Martins – Secretário de Ação Social Acácio Patrocínio dos Santos – Secretário Adjunto de Ação Social Maycon Alcides de Souza – Diretor de Assistência Social Filipe Gabriel da Silva – Secretário de Esporte, Cultura e Lazer Daniel Gomes da Silva – Diretor de Esportes Miguel João Simão – Secretário Executivo de Cultura

E-mail: assistenciasocialgcr@outlook.com - Telefone: (48) 3039-8838

E-mail: esporte@governadorcelsoramos.sc.gov.br - Telefone: (48) 3039-8835

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Organizar, juntamente a Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos, o processo de estruturação dos núcleos de oficinas sociais, esportivas e culturais (adequação do espaço físico, materiais e instrumentos, dentre outros.), bem como o desenvolvimento de rendimento esportivo, visando o aprimoramento de atletas para as competições estaduais e nacionais;
- 2.2. Planejar, semanal e mensalmente, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, levando em consideração a proposta apresentada pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos de Governador Celso Ramos em relação as oficinas sociais, oficinais culturais e Núcleos de desenvolvimento esportivo, submetendo e articulando, com a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos, o planejamento feito, com vistas a melhor forma de adequação das atividades.
- **2.3.** Desenvolver as oficinas sociais com os munícipes de acordo com a proposta aprovada pelo projeto social da secretaria, primando pela qualidade das oficinas;
- **2.4.** Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos nos projetos sociais, esportivos e culturais das secretarias;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- 2.5. Monitorar diariamente as atividades, frequência e planejamento de aula, a fim de manter um esquema de trabalho viável objetivando os resultados propostos nos projetos das secretarias;
- 2.6. Participar de reuniões periódicas com a Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos, a fim de analisar, em conjunto, os resultados das avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho dos núcleos de oficinas, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas, culturais e/ou esportivas, visando a inclusão de outras abordagens que possam enriquecer os projetos das secretarias supramencionadas;
- **2.7.** Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;
- 2.8. Realizar ou participar de reuniões mensais para manter a Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Governador Celso Ramos informada quanto as distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- 2.9. Comunicar e certificar de imediato quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou participantes em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- 2.10. Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- **2.11.** Trabalhar conjuntamente ao corpo técnico da Secretaria de Ação Social de Governador Celso Ramos durante as oficinas, oferecendo atividades voltadas ao melhor interesse social da municipalidade, conforme o projeto social da referida Secretaria, observando a abordagem e metodologia dos profissionais de psicologia e assistência social da mesma.
- 2.12. Participar, auxiliar e representar o município de Governador Celso Ramos em todos os eventos organizados ou apoiados pela Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, mediante a solicitação da mesma com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus a solicitante e sob pena de quebra de contrato caso seja negada a solicitação.
- **2.13.** Fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal de serviços, o relatório com base nas chamadas, presenças e atividades realizadas na oficina prestada, adequando as necessidades de acordo com a concordância da Secretaria de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
- **2.14.** O pagamento da nota fiscal de serviços fica sujeito ao cumprimento destas obrigações.

FOLHA Nº	
ASS.:	

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº/ PARA REGISTRO DE PREÇOS SESSÃO PÚBLICA ÀS: HORAS DO DIA:/
ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
Prezados Senhores,
, inscrito no CGC/CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no DECLARA, para fins do disposto no item 5.1
do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido
pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

FOLHA Nº	
ASS.:	

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO №
PREGÃO PRESENCIAL Nº/ PARA REGISTRO DE PREÇOS SESSÃO PÚBLICA ÀS: HORAS DO DIA://
ANEXO II-A
DECLARAÇÃO
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte – Com restrições)
Prezados Senhores,
, inscrito no CGC/CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a) portador (a) da Carteira de Identidade no e do
CPF no DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital,
que Atende aos Requisitos de Habilitação, ressalvado o disposto nas Leis Complementares n.º
123, de 14/12/2006 e n.º 147, de 07/08/2014.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



FOLHA Nº	
ASS.:	



FOLHA Nº	
ASS.:	

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
PROCESSO Nº		
PREGÃO PRESENCIAL Nº/ PARA REGISTRO DE PREÇOS SESSÃO PÚBLICA ÀS: HORAS DO DIA://		
SESSAO PUBLICA AS: HORAS DO DIA://		
ANEXO III		
DECLARAÇÃO		
(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)		
Prezados Senhores,		
, inscrito no CGC/CNPJ no		
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)		
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no		
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993		
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos		
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.		

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de ____.



FOLHA Nº	
ASS.:	

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax:
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº/ PARA REGISTRO DE PREÇOS SESSÃO PÚBLICA ÀS: HORAS DO DIA:/
SESSAU PUBLICA AS: HURAS DU DIA://
ANEXO IV
DECLARAÇÃO
(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)
Prezados Senhores,
, inscrito no CGC/CNPJ no
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
DECLARA, que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos
das Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 e n.º 147, de 07/08/2014.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



FOLHA Nº	
ASS.:	

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

EMPRE ENDER TELEF CNPJ: E-MAIL	REÇO: ÔNE E FAX:				
	ÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESE io tem por objeto a:	ENCIAL	N°	PMGCR -	A presente
PREST OFICIN PARA (SECRE GOVER	TRO DE PREÇOS PARA CONTI TAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE C IAS DE ARTES, LAZER, CULTURA, OS PROJETOS VINCULADOS À SEC ETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CU RNADOR CELSO RAMOS/SC, confor I deste Edital.	OMPLE RECRE RETARI JLTURA	MENTAR A AÇÃO E R A MUNICIF E LAZER,	. GRADE DE A ENDIMENTO E PAL DE AÇÃO S AMBOS DO MU	ULAS DAS SPORTIVO, SOCIAL E A INICÍPIO DE
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total. R\$
XX					
XX					
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ XX	XX (XXXXX	XXXXXXXXXX)	
Validad Valor to Declara	e da proposta: ntal por extenso (nção de que preços são fixos e irreajustá a prestação do serviço licitado.) s todos os impos	tos e valores
PROPC	DNENTE:RECO:			N ^o	
BAIRRO	O: CIDADE: FAX:		ENANII	UF:	
CEP:	FAX: CNPJ:		EIVIAIL	•	
	SENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ (-	



FOLHA Nº	
ASS.:	

PREPOSTO QUE REPRESENTA NOME: RG CPF	ARA A CONTRATADA DURANTE A VIGENCIA DO AJUSTE
DADOS PARA PAGAMENTO BANCO: AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
,de .	de 2023.
Assinatura do Responsável	

FOLHA Nº_	
ASS.:	

COMISSÃO PERMANENTE DE	DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
PROCESSO Nº	
PREGÃO PRESENCIAL Nº	
SESSÃO PÚBLICA ÀS:	HORAS DO DIA: / /

ANEXO VI DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PARENTES)

Prezados Senhores,
7.024400 000.00,
, inscrita no CNPJ nº
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no,
DECLARA, que, na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade
Pregão Presencial Nº 72/2023 que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de
1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar
ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes
Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários
Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo
de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são
verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 Fone (48) 3039-8866



FOLHA Nº	
ASS.:	

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº / SESSÃO PÚBLICA ÀS: HORAS DO DIA: / /
ANEXO VII DECLARAÇÃO
(RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL)
Prezados Senhores,
, inscrita no CNPJ nº
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
DECLARA, que, para os devidos fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Presencial nº 72/2023, da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, que tomou
conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete
a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços ora licitados com qualidade, sob as
penas da Lei.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PROCESSO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº/ SESSÃO PÚBLICA ÀS: HORAS DO DIA://
ANEXO VIII DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)
Prezados Senhores,
, inscrita no CNPJ nºintermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no,
DECLARA, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

FOLHA Nº	
ASS.:	

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /202X

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE COMPLEMENTAR A GRADE DE AULAS DAS OFICINAS DE ARTES, LAZER, CULTURA, RECREAÇÃO E RENDIMENTO ESPORTIVO, PARA OS PROJETOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, AMBOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos dias do mês de	do ano de 202X, no Mun	icípio de Governado	or Celso Ramos,
no Estado de Santa Catarina,	através da Prefeitura Municipa	al de Governador C	elso Ramos/SC,
Órgão Gerenciador deste Reg	jistro de Preços, com sede na	Praça 6 de Novemb	ro, 01, Ganchos
do Meio, Governador Celso	Ramos/SC, inscrita no CNF	PJ sob o n.º 82.89	92.373/0001-89,
representado por seu Prefeito	o, Sr. Marcos Henrique da Silv	a, são registrados o	os preços da (s)
	ecedor), estabelecida		
	oas Jurídicas sob o n°		
	entante da empresa)		
(profissão), inscrito no Ca			
RG n.°	_, para CONTRATAÇÃO	DE PROFISSION	IAIS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
OFICINAS DE ARTES, LAZ	ER, CULTURA, RECREAÇÃ	O E RENDIMENTO	D ESPORTIVO,
PARA OS PROJETOS VINC	ULADOS À SECRETARIA M	UNICIPAL DE AÇÃ	O SOCIAL E A
SECRETARIA MUNICIPAL D	E ESPORTE, CULTURA E LA	AZER, AMBOS DO	MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR CELSO RAM	MOS/SC, conforme especification	do no quadro abaix	o, resultante do
Pregão Presencial n.º 72/202	23, objeto do Processo 72/202	3. As condições a s	erem praticadas
neste registro de preços são	as constantes do instrumer	nto convocatório res	spectivo e seus
anexos, da proposta aprese	entada pelo (s) fornecedor (es), os quais inte	gram esta ata,
independentemente de transc	rição. O presente registro de p	reços terá vigência	de 01 (um) ano,
contado a partir da data de as	sinatura desta Ata.	- -	

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX					

Governador Celso Ramos/SC,

Representante da Empresa Contratada

Marcos Henrique da Silva Prefeito Municipal

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 Fone (48) 3039-8866

FOLHA Nº	
ASS.:	

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA **TENDO** POR **OBJETO** Α CONTRATAÇÃO DE **PROFISSIONAIS** PARA Α **PRESTACAO** SERVIÇOS, A FIM DE COMPLEMENTAR A GRADE DE AULAS DAS OFICINAS DE ARTES, LAZER, CULTURA, RECREAÇÃO Ε **RENDIMENTO** ESPORTIVO, PARA OS PROJETOS VINCULADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA LAZER, **AMBOS** DO MUNICIPIO GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2023 PROCESSO 72/2023 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno,	com sede à
Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Estac	lo de Santa
Catarina, através da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	ob o nº
, representada neste ato pelo prefeito Marcos Henrique	da Silva ,
doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa, o	om sede à
Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada ne	este ato por
infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar	o presente
Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 72/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial nº 72/2023**, que passam a fazer parte deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme Termo de Referência no Anexo I do Edital, envolvendo todos os serviços nele relacionados e outros eventualmente não detalhados, mas perfeitamente relacionados com as áreas de atuação indicadas no termo de referência. A



ASS ·	FOLHA Nº	
A00	ASS.:	_

empresa deverá iniciar a execução em até 5(cinco) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

- **2.2-** Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem este Pregão Presencial, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.
- **2.3-** O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato e Emissão da respectiva Autorização de Fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.
- **2.4 -** Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **2.5 -** A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.
- **2.6 -** A Contratada se responsabiliza por substituir os materiais/serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE COMPLEMENTAR A GRADE DE AULAS DAS OFICINAS DE ARTES, LAZER, CULTURA, RECREAÇÃO E RENDIMENTO ESPORTIVO, PARA OS PROJETOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, AMBOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 202X, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$____



FOLHA Nº	
ASS.:	

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- **6.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** Durante os primeiros doze meses o valor não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Havendo prorrogações do contrato após 12 meses, será aplicada a variação do índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice fixado, será adotado outro índice oficial compatível e em caso de o índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva emissão de Autorização de Fornecimento. Podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, através de termo Aditivo, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1.** A PMGCR efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **9.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **9.1.2 -** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não seja o BANCO DO BRASIL, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo BANCO DO BRASIL.
- **9.2 -** A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, sede ou domicílio da contratada, demonstrando sua regularidade;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **9.3 -** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número da Autorização de Fornecimento(AF), Contrato, o número da Licitação e do Processo Administrativo.
- **9.4 -** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.
- **9.5** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- **9.6** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.
- 9.7 O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
- **III.** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- **9.8** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.
- **9.9** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III Fiscalizar-lhe a execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



FOLHA Nº	
ASS.:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1 -** Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- **II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- **III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **13.1.** São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Anexo I do Edital:
- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- **II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total:
- IV. Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do CONTRATANTE além das previstas no Anexo I do Edital:
- I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **III.** Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **III.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O fiscal da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, são os especificados no Anexo I do Edital e/ou ao indicados pelos Titulares das Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC),

Representante da Empresa Contratada

Marcos Henrique da Silva Prefeito Municipal